



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Matelândia, 31 de janeiro de 2023.

Memorando Nº 01/2023 - CI

Excelentíssimo Sr. Celso Gregório
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia

Recomendação Nº 01/23

Senhor Presidente,

I - Análise

Através de análise do escopo de gestão nos Recursos Humanos constata-se a falta de realização de um processo seletivo quanto à contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Matelândia. A medida visa impedir casos de nepotismo e nepotismo cruzado de indicações de parentes tanto de agentes políticos e servidores da própria administração para as vagas de estágio para a Câmara.

Conforme o art. 3º do Decreto Federal nº 7.203/2010, os estagiários estão abrangidos pelas proibições de nepotismo; salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes. Nesse sentido, a realização de provas ou estabelecimento de critérios objetivos demonstra-se ideal para comprovar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

O estágio pode ser ofertado pela Administração Pública segundo a Lei 11.788/08 Lei do estágio. Seguem alguns artigos importantes a serem observados:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Cumprido salientar que a Câmara possui um convênio com o Instituto PROE e faz a intermediação do estagiário com a Câmara conforme Termo de Convênio Nº 4217, agindo como agente mediador e assegurando os direitos do estagiário, inclusive com a contratação de seguro acidentes pessoais em favor do estagiário.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Paraná bem como o próprio Ministério Público recomenda a contratação mediante processo seletivo com critérios objetivos e justos de seleção, oportunização de concorrência a todos que cumpram os requisitos para realizar o estágio. Ademais já foi uma recomendação administrativa do Ministério Público desta comarca ao Executivo Municipal com ciência ao Presidente a observância destes requisitos, através da Recomendação Administrativa Nº 08/2017.

Ademais a Lei Orgânica do TCE-PR estipula multa administrativa aos entes e responsáveis pelas contratações irregulares conforme descrito abaixo:

Art. 87 - As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) realizar concurso nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, admissão de pessoal, sem a observância das normas legais aplicáveis;

V - No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

Acrescente-se que o Tribunal Superior do Trabalho entende no mesmo sentido obrigando o Município de Guarapuava a realizar processo seletivo público conforme o Processo: RR-294800-13.2009.5.09.0659 da Terceira Turma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

O controle interno visa assegurar os quatro pilares através de verificação exatidão e confiabilidade, assegurar o cumprimento, proteger recursos, gestão de riscos e gestão de pessoal, além de observar os princípios da isonomia, eficiência, ampla concorrência, publicidade e probidade administrativa.

II Da Recomendação

Ante o exposto, Recomendo a realização de processo seletivo com critérios objetivos previamente estabelecidos, ampla divulgação e transparência, possibilitando o controle público para as futuras contratações de estagiários na Câmara Municipal de Matelândia. Recomendo juntamente que a presente seja estabelecida em legislação interna para que as futuras gestões administrativas acompanhem o regramento quanto a seleção de estagiários com critérios objetivos e ampla concorrência.

Diante da facultatividade em atender a presente recomendação, mas atendendo o princípio do interesse público, apresento prazo de 10(dez) dias a partir do recebimento para apresentar justificativa motivada da sua não aceitação em atender a presente recomendação. Em sua negativa, será dada ciência para a Promotoria da comarca de Matelândia acerca desta recomendação.

Atenciosamente,

CÉSAR MASSAO TAKAHASHI
Responsável pelo Controle Interno